



CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO Nº DE 2018
(do Sr. Paulo Pereira da Silva)

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 164, §2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), proponho **RECURSO** contra a decisão que declarou prejudicado o **Projeto de Lei nº 5.795, de 2016**, de autoria da Comissão Especial destinada a estudar e apresentar propostas com relação ao financiamento da atividade sindical, que esta apensado ao Projeto de Lei nº 6.706, de 2009.

JUSTIFICATIVA

De início, é preciso esclarecer que o Projeto de Lei nº 5.795, de 2016, possui os seguintes pilares: a democratização da participação eleitoral ativa nos entes sindicais; a previsão da criação da contribuição negocial; a estipulação de um modelo de controle e prestação de contas; e a recomposição dos valores da contribuição sindical.

Ele nasce de um profundo debate realizado pela Comissão Especial, criada para estudar e propor alternativas ao financiamento da atividade sindical. Ao



CÂMARA DOS DEPUTADOS

longo dos trabalhos, foram realizadas quinze reuniões, sendo elas deliberativas e de audiências públicas, além de seminários em diversos estados da Federação.

Durante esse processo de construção de alternativas para o exercício da atividade sindical, foi possível confirmar a necessidade do financiamento, conforme se extrai da justificativa da proposta:

“No campo mais próximo da vida sindical, os sindicatos se destacam na condução de processos de negociação e de construção de alternativas, tanto para a melhoria de vida dos trabalhadores, quanto para a manutenção da competitividade nacional.”

Sem sombra de dúvidas, fica demonstrada a importância e a necessidade de se ter uma fonte de financiamento da atividade sindical.

Quanto ao pedido, destaca-se que o Requerimento nº 7.805/2017, do Dep. Rogério Marinho (PSDB/RN), pleiteia o arquivamento de proposições que pretendam alterar as Leis nº 13.429/2017 e 13.467/2017. Todavia, invoca os artigos 116 e 117 do RICD, os quais não tem relação com os fins a que se busca.

Outrossim, o despacho do Presidente utilizou-se do dispositivo regimental adequado, porém, não se pode declarar prejudicado o PL 5.795/2016, uma vez que ele, além de possuir conteúdo diverso do estabelecido nas Leis nº 13.429/2017 e 13.467/2017, não almeja alterá-las em nenhum ponto.

Dessa forma, o fundamento do despacho contraria o art. 164 do RICD, *in verbis*:

*“Art. 164. O Presidente da Câmara ou de Comissão, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado, declarará **prejudicada** matéria pendente de deliberação:*

*I - por haver **perdido a oportunidade**;*

*II - em virtude de **prejulgamento pelo Plenário ou Comissão, em outra deliberação.**” (grifo nosso)*

Como se pode observar, não houve perda de oportunidade, tampouco prejulgamento pelo plenário daquilo que se pretende no PL 5.795, de 2016, que é



CÂMARA DOS DEPUTADOS

aperfeiçoar a legislação trabalhista com a instituição da contribuição negocial da atividade sindical.

Portanto, requer seja recebido e julgado procedente o presente recurso, na forma do § 2º do art. 164 do RICD.

Sala das Sessões, de de 2018

Deputado **Paulo Pereira da Silva**
Solidariedade/SP